



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3012 de 18 de março de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3012 de 18/03/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: REMIPE MP PEÇAS, ACESSÓRIOS E MOTORES LTDA.
Processo: 2234/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Serviço de retífica de motor veículo Kombi KXY 6336.
Valor: R\$ 4.714,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA ME.
Processo: 356/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para atender a paciente Gilciane Duarte Costa.
Valor: R\$ 3.957,80
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TRES RIOS AUTOMOVEIS LTDA
Processo: 2351/2019 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Serviços de revisão do veículo Saveiro placa LTM-6360
Valor: R\$ 541,73
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

Empresa: RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Processo: 2109/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de Pastilhas de Freio.
Valor: R\$ 1.210,00
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3012 de 18/03/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TRIBAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 1784/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.
Valor: R\$ 551,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

DECRETO N.º 5.655 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$33.557,87 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

FONTE = 016 R\$ 33.557,87 (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	33.557,87
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Agência 4871	Conta 600185-4	Banco Caixa Econômica Federal – 104	Saldo: R\$ 32.120,09
Agência 4871	Conta 624002-6	Banco Caixa Econômica Federal – 104	Saldo: R\$ 2.876,58

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 34.996,67	Obrigações	R\$ 1.438,80
		Superávit	R\$ 33.557,87
Total	R\$ 34.996,67	Total	R\$ 34.996,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório para contratação de operadora de cartão magnético para abastecimento de combustível, tipo menos taxa administrativa.

Parágrafo único - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de pregão presencial, obedecendo ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 22, que trata das modalidades de licitação.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 18 de Março de 2019.

Juarez de Medeiros Pereira
Presidente - INTERINO

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa
2º Secretário



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 5.656 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$190.898,76 (Cento e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

FONTE = 024 R\$ 190.898,76 (Medicamentos Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.303.0012.2266 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.024 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	190.898,76
---	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
Agência 6793 Conta 426-0 Banco Bradesco – 237 Saldo: R\$ 190.898,76

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 190.898,76	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 190.898,76
Total	R\$ 190.898,76	Total	R\$ 190.898,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.657 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$45.824,14 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

FONTE = 085 R\$ 45.824,14 (Incremento PAB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.085 – Material de Consumo	R\$	45.824,14
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018
Agência 4871 Conta 624000-0 Banco Caixa Econômica Federal – 104 Saldo: R\$ 55.229,13
Agência 4871 Conta 624001-8 Banco Caixa Econômica Federal – 104 Saldo: R\$ 8,31

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 55.237,44	Obrigações	R\$ 9.413,30
		Superávit	R\$ 45.824,14
Total	R\$ 55.237,44	Total	R\$ 55.237,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.658 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$151.631,02 (Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos).

FONTE = 086 R\$ 151.631,02 (Incremento MAC)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.086 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	151.631,02
--	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Agência 4871 Conta 624003-4 Banco Caixa Econômica Federal – 104 Saldo: R\$ 207.474,42

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 207.474,42	Obrigações	R\$ 55.843,40
		Superávit	R\$ 151.631,02
Total	R\$ 207.474,42	Total	R\$ 207.474,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.659 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

FONTE = 015 R\$ 20.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.01.23.691.0032.2315 – Fomento ao Desenvolvimento Local
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.015 – Serviços de Consultoria	R\$	20.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.01.23.695.0009.2280 – Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.660 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).

FONTE = 001 R\$ 18.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2301 – Manutenção das Unidades Escolares
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	18.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.365.0007.2239 – Merenda Escolar Pré-Escolar
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	18.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5654 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O INCISO III DO ART. 8º. DA LEI Nº 2.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 23 DE JANEIRO DE 2002 – CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE PATY DO ALFERES PARA INSTITUIÇÃO DO “AUTO DE AVERIGUAÇÃO” COMO INSTRUMENTO E EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO GPA – GRUPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o instrumento de notificação a ser adotado pelo GPA – GRUPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL à luz do disposto no inciso III, art. 8º da Lei Municipal nº 2.277 de 11 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a GUARDA CIVIL DE PATY DO ALFERES;

DECRETA:

Art. 1º) Fica instituído como “Auto de Averiguação” o expediente administrativo a que se refere a notificação prevista no inciso III, art. 8º da Lei Municipal nº 2.277, de 11 de Novembro de 2016, a ser adotado pelos componentes do GPA – Grupo de Proteção Ambiental.

§ 1º – O modelo do “Auto de Averiguação” de que dispõe o caput é o constante do Anexo Único ao presente Decreto.

§ 2º - O “Auto de Averiguação” será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma via para entrega ao Infrator Averiguado e a outra para registro e arquivo do GPA – Grupo de Proteção Ambiental.

Art. 2º) - Lavrado o “Auto de Averiguação” uma cópia será encaminhada à Fiscalização Ambiental para iniciar o competente procedimento fiscalizatório.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de Março de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



TOTAL DESPESA FINANCEIRA	290.540,20	191.268,48	137.831,82	144.723,48
IMPACTO FINANCEIRO %	65,28761164	67,89191096	64,84128297	61,92773969
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %	65,28761164	67,89191096	64,84128297	61,92773969

DEMONSTRATIVO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS QUE FAZEM PARTE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, INCLUINDO DESPESAS COM 13º SALÁRIO, DE FÉRIAS E PARTE PATRONAL.
CÁLCULOS FEITOS POR ESTIMATIVA COM VARIACÃO DO REPASSE DE 7,1925% E REAJUSTE ANUAL DE 5% SERVIDORES
ÍNDICE DE 5% NO REAJUSTE ANUAL PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES
O ÍNDICE DE 7,1925% DE VARIACÃO DO REPASSE É COM BASE NA MÉDIA DO ALÍMENTO DO REPASSE DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018
E A PREVISÃO INFORMADA PELO EXECUTIVO PARA 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CASA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IV DA LEI Nº 2176 DE 16 DE ABRIL DE 2010 - TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DELEIADOS

CLASS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ADMINISTRATIVO II										
ADMINISTRATIVO II	IV	1.867,00	1.713,00	1.778,50	1.823,00	1.870,00	1.918,00	1.967,00	2.017,00	2.068,00
AGRICULTURA										
AGRICULTURA	III	2.285,00	2.292,00	2.402,00	2.495,00	2.570,00	2.645,00	2.721,00	2.800,00	2.881,00
INDUSTRIAL										
INDUSTRIAL	III	3.328,00	3.332,00	3.518,00	3.418,00	3.521,00	3.625,00	3.730,00	3.840,00	3.950,00
SAÚDE										
SAÚDE	III	1.808,00	1.808,00	2.028,00	2.028,00	2.250,00	2.250,00	2.475,00	2.475,00	2.705,00
EDUCACAO										
EDUCACAO	III	4.600,00	4.700,00	4.900,00	5.000,00	5.200,00	5.300,00	5.500,00	5.600,00	5.800,00
TRANSPORTE										
TRANSPORTE	III	2.470,00	2.521,00	2.628,00	2.732,00	2.838,00	2.945,00	3.055,00	3.165,00	3.275,00
RECURSOS DE CAPITAL										
RECURSOS DE CAPITAL	III	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
RECURSOS DE CAPITAL										
RECURSOS DE CAPITAL	III	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
RECURSOS DE CAPITAL										
RECURSOS DE CAPITAL	III	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
RECURSOS DE CAPITAL										
RECURSOS DE CAPITAL	III	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2019

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Paty do Alferes/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paty do Alferes - APAE de Paty do Alferes.

Ao vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.844.889.0001/17, neste ato representado por **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, Prefeito Municipal de Paty do Alferes, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0204885321 – DIC – DETRAN – RJ, inscrito no CPF sob o n.º 101.339.427-59, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, 22 – Centro – Paty do Alferes – RJ com sede na Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paty do Alferes – APAE de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.548.580/0001-81, com sede a Avenida Antão Bernardes, n.º 359 – Goiabal – Paty do Alferes - RJ, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **Sr. Amorelly Cardoso da Silva, RG 075419, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 512.536.907-15, residente e domiciliado à Avenida Antão Bernardes, 310 – Goiabal – Paty do Alferes - RJ**, doravante denominada INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paty do Alferes, para atender as necessidades básicas de manutenção dos serviços oferecidos às pessoas com deficiências múltiplas, extensivo a seus familiares, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução COMAS nº 003/2019, cujo Crédito Adicional especial foi aberto através da Lei Municipal, nº 2.536 de 14 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme Emenda Parlamentar nº 55901330385201801 e Lei autorizativa para abertura de Crédito Adicional Especial nº 2.536 de 14 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 5621 de 18 de fevereiro de 2019, conforme classificação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 20.32.01.08.244.0014.1208 – Incremento Temporário PSE – APAE
Elemento da Despesa – 3.3.50.41.091 – Contribuições
Valor R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
FONTE: 091 – Incremento PSE Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deste Termo serão transferidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em 01 (uma) única parcela de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a ser depositado em conta específica, Banco Itaú S/A, Agência n.º 6127, conta corrente n.º 13.429/1, identificada com o nome da Instituição.

§ 1º A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 1º As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* desta Cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

§ 2º Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 3º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante cheque nominal ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 4º A prestação de contas dos recursos referidos nesta Cláusula, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por documentos fiscais comprobatórios da utilização dos recursos, apresentados de maneira organizada, em ordem sequencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento. No caso de pagamento através de RPA deverá ser comprovado o recolhimento dos Encargos Sociais.

§ 5º Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Instituição deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto, exclusivamente em materiais de consumo ou despesas correntes, sendo vedada sua destinação a aquisição de equipamentos ou realização de obras, incluindo-se nas vedações:

- I – realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência da parceria;
- II – a transferência de recursos da conta específica para outras contas da Instituição;
- III – utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição obriga-se à:

- I – manter atualizados seus dados junto aos órgãos Municipais;
- II – obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade e dos serviços prestados;
- IV - apresentar o Plano de Trabalho e demais documentos solicitados;
- V - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta;
- VI - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- VII - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;
- VIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social, com periodicidade bimestral no prazo máximo de 30 (trinta) do encerramento de cada bimestre, em conformidade com a Cláusula Nona deste Termo;
- IX - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

X - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;

XI - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;

XII - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos;

XIII - possuir normas de funcionamento;

XIV - dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do Termo de Colaboração;

XV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se à:

I - Transferir os recursos à CONTRATADA, em parcela única na forma disposta neste Termo de Colaboração, no valor equivalente a R\$ 180.000,00;

II - Designar um responsável, com poderes de controle e fiscalização, que inclui:

a – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, comunicando formalmente a Instituição, qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração.

b – Encaminhar a Prestação de Contas recebidas da Instituição, a Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, para análise e Parecer, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social, para Deliberação;

III – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Da Administração Pública:

I - A administração Pública deverá divulgar em seu sítio Oficial a parceria celebrada;

Da Instituição:

I - A Instituição deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, toda a parceria celebrada com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsto no § 4º, do Art. 1º, da **Resolução COMAS n° 003 de 12 de fevereiro de 2019** para análise e Deliberação.

§ 1º A prestação de contas deve conter obrigatoriamente:

I - balancete, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;

II - comprovantes das transferências eletrônicas e/ou cópias dos cheques emitidos;

III - conciliação bancária acompanhada do extrato da conta bancária específica, contendo a movimentação de entradas e saídas de recursos no período;

IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da Instituição, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;

§ 2º Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório com a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, atividades executadas demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios e outras informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração tem vigência até 31/12/2019, podendo se necessário, ser prorrogado conforme legislação vigente. Havendo necessidade de prorrogação, deverá haver manifestação de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único:

É vedado aditar o Termo de Colaboração com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O Controle e a Fiscalização da execução deste Termo de Colaboração serão exercidos pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme previsto na Cláusula Sétima, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O responsável indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar a cada bimestre relatório sobre a execução do Termo de Convênio que será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Assistência Social apreciará as contas apresentadas pela Instituição conforme previsto no § 4º, do Art. 1º, da Resolução COMAS n° 003 de 12 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta Cláusula, a Instituição deverá restituir o Fundo Municipal de Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paty do Alferes.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Paty do Alferes, 28 de Fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

AMORELLY CARDOSO DA SILVA
Presidente da APAE Paty do Alferes

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

PORTARIA N° 157/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Licença Maternidade da servidora **KÉZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 1289/02.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear em substituição a servidora citada acima, MARIA INÊS DE ALMEIDA BRAGA, matrícula n° 1376/02, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE GABINETE- INTERINA, SIMBOLO DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento do símbolo correspondente).

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do corrente ano, com vigência até quando a servidora titular estiver de licença maternidade, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 166/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **AMANDA DO CARMO BARBOSA**, matrícula 1391/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 158/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **AMANDA DO CARMO BARBOSA**, matrícula n° 1391/02, do cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA GERAL**, Símbolo DAS-4. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 038/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRAÇÃO DE ESTOFADOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Data e Local: 04 de abril de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 18 de março de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 28/02/2019

Carteira consolidada de investimentos - base (fevereiro / 2019)

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL Fundo	RESOLUÇÃO 3.922 / 4.392 / 4.604
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	9.547.785,28	8,89%	762	0,11%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	15/08/2022	2.897.930,56	2,70%	115	0,59%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	7.567.503,46	7,04%	438	0,24%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	5.643.647,38	5,25%	1.463	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	11.654.928,68	10,85%	800	0,17%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	15/08/2022	1.679.756,73	1,56%	95	0,36%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	3.450.157,57	3,21%	799	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	5.334.823,50	4,97%	1.249	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alinea " b "
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	D+0	Não possui	13.970.468,59	13,00%	387	0,34%	Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a "
BRABESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	D+4	Não há	13.006.920,64	12,11%	64	4,35%	Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a "
BRABESCO FEDERAL EXTRA FI REFERENCIADO DI	D+0	Não há	1.901.931,68	1,77%	335	0,03%	Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a "
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	Não há	5.285.963,39	4,92%	826	0,08%	Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a "
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	D+0	Não há	230.651,71	0,21%	782	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alinea " a "
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO	D+33	Não há	1.516.725,30	1,41%	48	2,05%	Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a "
BRABESCO SELECTION FI AÇÕES	D+4	Não há	3.736.686,60	3,48%	180	0,61%	Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a "
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	D+4	Não há	5.217.954,50	4,86%	770	8,30%	Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a "
CONSTÂNCIA LEGAN BRASIL FI AÇÕES	D+4	Não há	3.139.591,02	2,92%	74	1,55%	Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a "
GERAÇÃO FI AÇÕES	D+4	Não há	1.910.426,61	1,78%	17.756	0,59%	Artigo 8º, Inciso II, Alinea " a "
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	4.019.206,78	3,74%	4.356	0,57%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	2.098.908,19	1,95%	3.075	0,36%	Artigo 8º, Inciso III
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	D+4	Não há	3.633.861,93	3,38%	224	0,67%	Artigo 8º, Inciso III
TOTAL -			107.445.830,10				